

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.391, DE 2001

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 2001, para dispor sobre o direito das vítimas de acidentes de trânsito receberem a indenização do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT.

O Congresso Nacional decreta:

Esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para obrigar a divulgação no Certificado de Licenciamento Anual do veículo, do direito das vítimas de acidentes de trânsito receberem indenização do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT

O art. 131 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar a partir do seguinte § 1º-A:

“Art. 131.....”

“.....”

“§ 1º-A No Certificado de Licenciamento Anual do veículo expedido pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, deverá constar informação, nos termos regulados pelo CONTRAN,

sobre o direito das vítimas de acidentes de trânsito receberem indenização do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT.” (AC)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado PAULO GOUVÊA
Relator

108868.150